

COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COEGEMAS/RO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

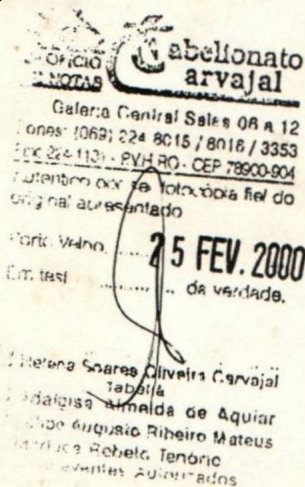
Da Denominação, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/RO é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro na Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho - SEMAC, sito à Rua Joaquim Nabuco nº 2135 - Centro - Porto Velho/RO, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2º - O COEGEMAS/RO tem por finalidade: lutar pela autonomia dos municípios: congregar os gestores municipais de assistência social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiência social à nível estadual; atuar de todas as formas para garantir o cumprimento da LOAS; o direito da população e serviços de assistência social.

Parágrafo Único: para a consecução de suas finalidades o COEGEMAS/RO se propõe:

- a) Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
- b) Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Estadual de Assistência Social, defendendo os interesses municipais na área de assistência social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias;
- c) Diligenciar no sentido de que os gestores municipais de assistência social participem das decisões tomadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, que lhe interessem diretamente;



- d) Lutar pela municipalização da assistência social; através de um processo descentralizado que garanta recursos financeiros das 3 esferas de governo para que estes possam, de forma * efetiva, assegurar ao município ações de assistência que beneficiem a toda população;
- e) Participar da formulação das políticas de assistência social em nível estadual, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
- f) Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor de assistência social dos municípios;
- g) Garantir a participação de instâncias organizadas da população junto ao Sistema de Assistência Social, inclusive nos municípios, promovendo troca de experiência acerca do controle social em assistência social;
- h) Apoiar a organização dos gestores municipais de assistência social a nível dos municípios.

CAPÍTULO II

Dos Membros Associados

Art. 3º - São Membros associados ao **COEGEMAS/RO** todos os Secretários, Gestores ou Dirigentes Municipais de Assistência Social, ou seus equivalentes, dos municípios de todo o Estado de Rondônia, cujas Prefeituras Municipais procedem à designação mediante correspondência encaminhada pelo Prefeito Municipal à Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo 1º: Cada associado deverá Ter um suplente para substituí-lo em seus impedimentos, previamente nomeado junto ao **COEGEMAS/RO**, com os mesmos direitos e deveres do titular também previamente designado, na forma deste artigo.

Parágrafo 2º: Eventuais substituições de membros que afastem dos órgãos municipais de assistência social quaisquer motivos, serão procedidas da mesma forma.

Abelionato

25 FEB. 2000

JK *****
 fti? *tfatiLA
 y. Un5(a de u.
 • >ac Quinr
 Mateus
 fonôno

Parágrafo 3º: Cada membro associado deverá encaminhar cópia deste Estatuto para Conhecimento pela Câmara de Vereadores de seu Município.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 4º: A entidade será constituída das seguintes instâncias deliberativas e executoras:

- I Assembléia Geral (AG);
- II Diretoria Executiva (DE);
- III Conselho de Representantes Regionais (CRR);
- IV Conselho Fiscal (CF)

Parágrafo Único: São instâncias de apoio técnico e administrativo do **COEGEMAS/RO:**

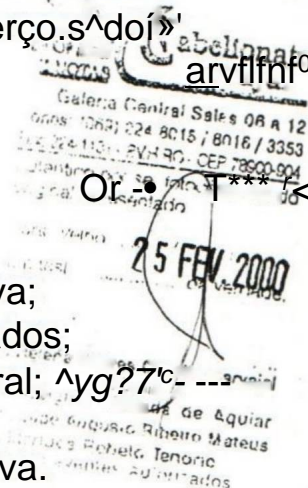
- I Secretaria Executiva e Regionais;
- II Secretaria Financeira.

Seção I: Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral de Secretários e Dirigentes Municipais de Assistência Social será a instância máxima de deliberação do COEGEMAS/RO, composta por todos os Membros associados, definidos no Art. 3º, e reunir-se-à, uma vez por semestre, obrigatoriamente, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva do COEGEMAS/RO ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes Municipais.

Art. 6º - São competências e funções da Assembléia Geral:

- I Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal do COEGEMAS/RO;
- II Aprovar o plano de trabalho anual da Diretoria Executiva;
- III Promover o repasse de informações aos seus associados;
- IV Votar as deliberações encaminhadas à assembléia geral;
- V Aprovar alterações estatutárias;
- VI Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.



Handwritten signature and stamp at the bottom of the page, including the text 'COEGEMAS/RO' and 'Diretoria Executiva'.

Seção II: Da Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva do COEGEMAS/RO será composta por um (01-) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Secretário Geral, um (01) 1º Secretário, um (01) 1º Tesoureiro e um (01) 2º Tesoureiro e os representantes titulares do CRR.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, pelo voto direto ou por aclamação no caso de chapa única, com mandato de um ano e direito às reeleições.

Parágrafo 2º: O cargo de membro da Diretoria Executiva do COEGEMAS/RO é privativo do gestor municipal de assistência social ou seu equivalente, implicando a perda desta condição na perda do mandato.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância do cargo de Presidente? substituição se fará pelo Vice-Presidente executivo.

Parágrafo 4º: Em caso de vacância dos demais cargos Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes Regiãoijití procederá a substituição por qualquer dos seus membros.

Art. 8º - São competências e funções da Diretoria Executiva:

- I. Executar as deliberações da Assembléia Geral e Conselho de Representantes Regionais;
- II. Acompanhar eventos da política de assistência social e, se preciso for, mobilizar os Secretários e Dirigentes Municipais de Assistência Social a nível estadual;
- III. Estimular e auxiliar a organização e formação de órgãos municipais de assistência social onde não existam;
- IV. Representar o COEGEMAS/RO perante outras instituições de assistência social e congêneres, sempre que necessário;
- V. Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma do Art. 5º;
- VI. Apresentar anualmente Plano de Trabalho à Assembléia Geral e relatórios, no mínimo semestral, das ações da Diretoria Executiva, ao Conselho de Representantes Regionais;
- VII. Praticar atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles;
- VIII. Nomear o Secretário Executivo e/ou Financeiro, fixando as respectivas competências e remunerações.

• £> v
 t^i^elionato
 arvalaj
 Sales 08 a 12
 224 8015 / 8018 / 3353
 2V-H RO - CEP 78900-904
 Também pode ser fotocopiada pelo do
 apresentando
 15 FEB. 2000
 verdade.
 *1***» Soar**
 Sabellia
 Almeida
 Aquiar
 SIDC
 7)

rf

Parágrafo 1º: Ao Presidente compete:

- a) Representar o COEGEMAS/RO, judicial e extrajudicialmente, * ativa e passivamente;
- b) Representar o COEGEMAS/RO perante outras organizações e instituições de assistência social e congêneres;
- c) Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COEGEMAS/RO;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, e da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Ao Vice-Presidente compete:

- a) Representar o COEGEMAS/RO perante comissões técnicas e outras, em acordo com o Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- c) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

Parágrafo 3º: Ao Secretário Geral compete:

- a) Desenvolver as atividades da secretaria geral;
- b) Representar o COEGEMAS/RO, em comum acordo com o Presidente;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de impedimento temporário dos mesmos;
- d) Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Regionais.

Parágrafo 4º: Ao 1º Secretário compete:

- a) Auxiliar ou substituir o Secretário Geral nas suas atribuições;
- b) Manter os membros do COEGEMAS/RO informados das atividades da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Municipais, bem como das atividades realizadas em função do Art. 2º deste estatuto;
- c) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes Regionais e Assembléia Geral. ^

Parágrafo 5º: Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Desenvolver a política financeira do COEGEMAS/RO;
- b) Coordenar em articulação com a Secretaria Financeira, as finanças e administrar o patrimônio do COEGEMAS/RO?

* & . ? V QgJal
 Conselho de Representantes Regionais
 Rua ... nº 12
 CEP 78900-904
 25 FEV 2000
 Soares Oliveira
 Adalgisa Almeida de Aguiar
 Augusto Ribeiro Mateus
 -Ari
 Tenório
 Aulinhas

- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 8º: Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e atividades;
b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção III: Do Conselho de Representantes Regionais (CRR)

Art. 9º - O Conselho de Representantes Regionais, com mandato de 1 ano será composto por 01 representante de cada Região de Rondônia e respectivo suplente.

Parágrafo 1º: A indicação do Representante Regional, deverá ser feita pelos Gestores Municipais de cada Região e informada a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: É direito e dever dos representantes eleitos participarem das reuniões ordinárias do COEGEMAS/RO.

Art. 10º - São competências e funções do Conselho de Representações Regionais:

- I. Debater e encaminhar à Assembléia Geral o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva do COEGEMAS/RO;
- II. Propor à Assembléia Geral alterações estatutárias, quando for o caso;
- III. Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da diretoria Executiva, implementando as propostas do COEGEMAS/RO nos municípios da sua Região;
- IV. Aprovar o Relatório Anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, e encaminhá-las à Assembléia Geral;
- V. Reunir-se com os Gestores Municipais da sua Região trimestralmente.

Arquivamento Carvajal
Valor de Aut. / Rec. R\$ 0,00
Data: 21/02/00
Inscrições: R\$ 0,00

Arquivamento Carvajal
Galeria Central Sales 08 a 12
CNPJ: 08.971.024/0001-80 / 0816 / 3353
Insc. Est. 133 - PVA 90 - CEP 78500-904
Quantidade de cópias: 01
Original apresentado
Porto Velho
Luz. 1251
25 FEV 2000
Helena Soares Oliveira Carvajal
Tabela
Adalgisa Almeida de Aguiar
Felipe Augusto Ribeiro Mateus
Marluce Rebelo Tenório
Esp. eventos Autorizados

Seção IV: Do Conselho Fiscal

Art. 11° - O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral, peio voto direto, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva, será composto por 03 (trêp) membros efetivos.

Parágrafo Único: A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela supiência.

Art. 12° - São competências e funções do Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COEGEMAS/RO;
- II. Analisar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria Executiva na Assembléia Geral.

Seção V: Formas de Votação

Art. 13° - Nas instâncias, Assembléia Geral, Conselho de Representantes Regionais e Diretoria Executiva, o critério de votação será o da maioria simples.

Parágrafo Único: O quorum para estas reuniões será o de dois terços dos associados em primeira chamada e o de quantos associados estiverem presentes em Segunda chamada, m.eiaoj^oiji&^Mt:0
rva] ai

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14° - Os recursos financeiros do COEGEMAS/RO, de doações e subvenções de entidades públicas congêneres, de contribuições de seus associados e prestação de serviços.

Galena Caning; Sgjf.s 06 a 12
•: i 2 « 6015/8016/0353
••: f .S qc • CE? 73SC0-3G4
• f.r. rw ift. F.Ord
VMr> *5 FEB. 2000
Hilena Soares Oliveira Carvalho
Tabela
Elaigisa Almeida de
Elise Augusto Ribeiro
ir- U3
ou ado5

H, allenato Carvega
Valor de Art. / Rec. R\$ 0,00
Exatos R\$ 0,00
Exatamento R\$ 0,00

Art. 15° - A administração dos recursos, incluindo, movimentação das contas de depósitos; assinatura de propostas e/ou contratos para abertura de contas; emissão e endosso de cheques; solicitações, informações de saldo e extratos de contas; requisição de talões de cheques; recebimentos e quitações, poderá ser feita pelo Presidente e/ou Secretário Financeiro e/ou Executivo, nomeados pelo COEGEMAS/RO, sendo sempre duas assinaturas.

Art. 18° - Os membros associados não respondem ativa e nem passivamente pelas obrigações sociais do COEGEVIAS/RO.

Art. 17° - Quanto ao quorum deliberativo para alterações do presente Estatuto ou dissolução do COEGEMAS/RO, será exigido o mínimo de **Dois** terços dos associados, desde que haja convocação específica para tal fim, conforme Art. 5°.

Art. 18° - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 1999.

Edna de Vasconcelos Lima

EDNA DE VASCONCELOS LIMA
Presidente / COEGEMAS-RO

Edmar da Silva Santos
Edmar da Silva Santos
Advogado
OAB-RO 1069

Solange Maria Gotzsch
XIV sessão nº 101 Xrs.

SOLANGE MARIA GOTZSCH
Vice-Presidente / COEGEMAS-RO

Gotzsch

Cartório
Arvaí

Galera Central Sales 08 A 12
CNPJ: 08.901.024/0015 / 8016 / 3353
Insc. Est. 113 / FVH 20-SEP 73900-904
Autentico em se for o original fiel do original apresentado

Porto Velho
Em 25
25 FEB. 2000

Maria de Lourdes de Oliveira
j) buwct -

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Secretária Geral - COEGEMAS/RO

Helena Soares Oliveira Carvajal
Tábuja
Adalgisa Almeida de Aquiar
Felipe Augusto Ribeiro Mateus
Merlucio Rebelo Tenório
Esp. ex. Aut. Autentados

Cartório
Arvaí
Data
Em 25
25 FEB. 2000